



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

5481
PUBLICADO
Ed. 478
EM: 29/10/10
Alflecha
Ana Paula Feres da Rocha
Matr. 4173674 GPM
Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

**FIXA A ALÍQUOTA
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 02 de dezembro de 2008;

Considerando o art. 4º da Lei Complementar nº 40, de 20 de março de 2001;

Considerando o art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim / RJ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 93/2008, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o percentual de 18,08 (dezoito e oito centésimas por cento) para a alíquota de contribuição previdenciária patronal do ente federativo, com base na Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios do Município de Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 14 DE OUTUBRO DE 2010.


Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz

Prefeito